



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

102

PROJETO DE LEI Nº. 456/2012
DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 09/10/12

Presidente

"Reconhece como de utilidade pública o "PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o **PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI**, entidade de natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia, inscrita no CNPJ sob o no. 15.179.241/0001-17, situada à Estrada Municipal, no. 1500 – Bairro Lageadinho, neste município de Ibiúna-SP.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 10 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 456/2012

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a entidade **PROJETO VIDA AMAR É VIVER – PROVIAMI** tem natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia – beneficente, cultural, transcultural, educativa, assistencial, sem fins lucrativos. A referida entidade vem desenvolvendo seu trabalho no município já há algum tempo, tendo sido legalizada através de Estatuto Social e registro no CNPJ a partir do início do presente ano.

O projeto tem como visão a valorização do ser humano e o resgate da dignidade por meio da leitura e da escrita. A missão é a alfabetização básica para adultos e o apoio aos estudos das crianças.

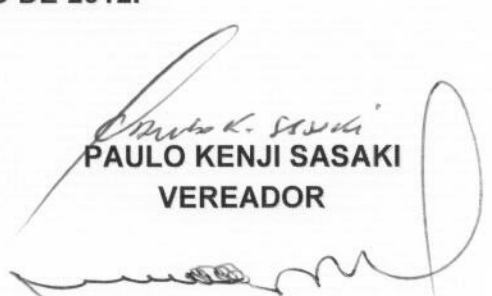
Cabe mencionar que tal trabalho vem sendo desenvolvido por pessoas remuneradas e voluntárias. São atendidas mais de 100 crianças e 18 adultos. Semanalmente, são servidos mais de 300 pratos de refeições para as crianças.

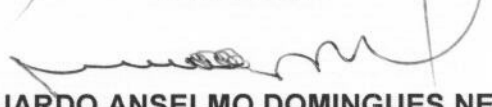
Ressalte-se que a entidade precisa de ajuda para desenvolver e continuar tal trabalho, que é da maior relevância para o nosso povo. Para facilitar a busca de recursos, o reconhecimento público da importância da referida entidade com o título municipal de utilidade pública é fundamental, motivo pelo qual é proposta esta lei. Para este momento, a utilidade pública é fundamental para registro da entidade junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Para instruir tal solicitação, juntamos os documentos necessários (*Estatutos Sociais, Ata de Constituição, Histórico do Projeto e inscrição no CNPJ*) que atestam a existência, a legalidade, bem como a finalidade da referida entidade.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição que tem o escopo de reconhecer como de utilidade pública a citado **PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI**, reconhecimento este que possibilitará que a mesma possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.


PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação de PROJETO VIDA AMAR É VIVER – PROVIAMI, foi constituída em 25 DE JANEIRO DE 2012, uma entidade de natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia – beneficente, cultural, transcultural, educativa, assistencial, sem fins lucrativos, na cidade de IBIÚNA SP, com base na Legislação Brasileira, Lei 10.825 de 22/12/2003, incluída no Novo Código Civil Brasileiro, lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e da Resolução n. 101/2001, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2001, entidade que doravante será reconhecida como PROJETO VIDA AMAR É VIVER – PROVIAMI mas neste instrumento, em suas clausulas, será simplesmente denominada de PROVIAMI.

§ Único: O PROVIAMI estará dentro do segmento social com intenção prioritária, o atendimento a famílias carentes desde a criança até ao adulto, dentro das finalidades apresentadas neste Estatuto, não tendo nenhum vinculo com denominações religiosas e ou partidos políticos.

Art. 2º - A Sede do PROVIAMI será na ESTRADA MUNICIPAL N. 1500 – BAIRRO DO LAGEADINHO – IBIÚNA – SP – CEP 18.150-000.

Art. 3º - As finalidades sociais do PROVIAMI são as seguintes:

- a) Desenvolver trabalhos de atendimento a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao adulto já da 3ª. idade, procurando contribuir na estimulação da alta estima, assegurando a eles os direitos básicos de dignidade e cidadania.
- b) Promoção de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas e comunitárias em geral;
- c) Auxiliar no desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e adultos, com aulas de reforço nas variadas matérias escolares;
- d) Convênios com escolas particulares ou públicas de Ibiúna ou dos municípios adjacentes para compartilhar idéias e colaboração mútua;
- e) Convênios com Clinicas de Recuperação de Dependentes Químicos, para encaminhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- f) Convênios com estabelecimentos que desenvolvam atividades vocacionais e profissionais, como mecânica, gráfica, alimentação, informática, etc...
- g) Convênios com hospitais, casas de saúdes e atendimentos médicos domiciliares;
- h) Convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios para recebimentos de produtos para atendimento às famílias carentes;
- i) Distribuição de Cestas Básicas;
- j) Poderá receber incentivos de empresas tanto nacionais como estrangeiras para investimentos nos seus projetos.

pbm

afaps



Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos e portarias da Associação.
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras do PROVIAMI;
- c) Cooperar com a Administração do PROVIAMI e na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela associação.

Art. 9º - Ao associado faltoso, poderá ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos quadros sociais por até 30(trinta) dias;
- c) Exclusão dos quadros sociais;

Art. 10º - Da Demissão ou Desligamento do associado ocorrerá a partir de solicitação por escrito do interessado;

Art. 11º - A Exclusão do Associado se dará após analisado o motivo que ocasionou o fato e ser devidamente aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único: As penalidades que antecedem a Exclusão, como Advertências e Suspensões, bem como a própria Exclusão, serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Presidente, que deverá ser fixada em local visível da sede social pelo prazo de 15 dias.

Art. 12º - Ao associado Excluído, será concedido o Direito de Defesa para em Assembléia Geral, devidamente marcada para este fim, apresentar provas inequívocas que contrarie a decisão já firmada.

§ Único: O associado excluído deverá solicitar por escrito ao Presidente do PROVIAMI, a convocação de uma Assembléia Geral, para que possa apresentar as provas.

Art. 13º - Em caso de absolvição na Assembléia Geral, o ex- associado deverá ser readmitido imediatamente aos quadros sociais do PROVIAMI;

Art. 14º - Da readmissão do Associado:

- a) Ao associado que solicitou o seu desligamento, caberá análise da Diretoria para o seu reingresso nos quadros sociais do PROVIAMI;
- b) Ao associado que foi excluído, só poderá ser readmitido após 2(dois) anos da exclusão, e dependerá de análise e aprovação do pedido em Assembléia Geral.

x *[assinatura]*

✓ *cfarps.*

[assinatura]

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 15º - São órgãos dirigentes do PROVIAMI:

- a) A Assembléia Geral - Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

- DA ASSEMBLÉIA GERAL – Ordinária e Extraordinária

Art. 16º - A Assembléia Geral, é o órgão soberano e máximo da associação, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar. Será constituída pelos associados no gozo de seus direitos.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os Administradores;
 - b) Destituir os administradores;
 - c) Aprovação das alterações estatutárias e reformas no tocante à administração.
- § Único: Para as deliberações a que se refere as letras acima, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados à Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá de 2 em 2 anos, em uma data da 1ª. Quinzena do mês de JANEIRO, para proceder as eleições de diretoria.

§ Único: O ano fiscal terminará em 31 de Dezembro, e após será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para apresentação de relatórios sobre ano que se findou para os associados, relatório financeiro do Conselho Fiscal, todos para aprovação.

Art. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária, será marcada em qualquer época mediante necessidade do PROVIAMI ou a requerimento de qualquer associado, ou da Diretoria nos seguintes assuntos:

- a) Discutir a Reforma de Estatuto;
- b) Autorizar a diretoria a alienar bens imóveis, desde que com a aprovação de ¾ dos associados presentes;
- c) Decidir sobre assuntos relevantes que forem encaminhados pela Diretoria ou associados;

Art. 20º. - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por edital assinado pelo Diretor Presidente em que conste a ordem do dia e que será afixado em local visível e de livre acesso na sede social, com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ Único: Fica ressalvado o direito de 1/5 dos associados para convocar a Assembléia Geral, conforme estabelece o Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

x *[assinatura]*

o *[assinatura]*

[assinatura]



Art. 21° - A Assembléia Geral, funcionará em 1ª Convocação com a presença de 50% dos associados, mais 1(hum) – maioria absoluta - ou em 2ª Convocação, 30 minutos após à 1ª Convocação, com qualquer número de presentes, porém, associados no gozo pleno de seus direitos e deveres.

- A DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 22° - A Diretoria do PROVIAMI será composta dos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO.

§ 1º - Perderá seu mandato o Diretor que deixar de comparecer sem motivo justo a 4(quatro) reuniões seguidas de Diretoria ou 1(uma) Assembléia Geral, sendo seu cargo preenchido por nomeação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em caso de vacância ou renúncia em algum cargo de Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha de um novo diretor entre os associados para atender o cargo até o final do mandato, com toda legitimidade do cargo.

Art. 23° - O prazo do mandato da Diretoria é de 2(DOIS) anos.

Art. 24° - O exercício dos cargos da Diretoria não são remunerados, admitindo apenas, eventuais subvenções módicas para custeio de despesas que decorrerem do desempenho das funções.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

- a) Zelar pelos interesses do PROVIAMI e pela fiel observância de seu Estatuto, regimentos e portarias;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a própria Assembléia Geral, exceto as Ordinárias;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Abrir e movimentar conta corrente bancária juntamente ao Diretor Tesoureiro, bem como assinarem juntos qualquer documento de ordem financeira que inclua o nome do PROVIAMI;
- e) Apresentar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, anualmente por escrito, um relatório com a prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe sua análise à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Praticar os atos de administração geral da Associação, podendo inclusive, assinar contrato de serviços gerais, fornecimento, obras, contratar e demitir funcionários ou trabalhadores autônomos, sempre com a aprovação da Diretoria;

Art. 26° - Do VICE-PRESIDENTE:

- a) Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências, com toda legitimidade do cargo, atendendo em todas as suas atribuições.
- b) Em caso de vacância definitiva, será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para definição do cargo.

x *Bisul*

cf. p. 2

Art. 27º. – DO SECRETARIO:

- a) Compete ao Secretário, organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria;

Secretariar os trabalhos de Reuniões de Diretoria; ter a seu cargo toda a correspondência da entidade e o arquivamento de seus livros, da relação de associados e de outros documentos de interesse da Associação e auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

- b) Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um substituto para suprir a falta, e marcará uma Assembléia para definição do cargo.

Art. 28º. – DO TESOUREIRO:

- a) Compete ao Tesoureiro promover a arrecadação da receita e conservar os recursos e bens do PROVIAMI sob a sua guarda e total responsabilidade; assinar cheques com a Presidente e pagar as contas e despesas autorizadas; depositar em Bancos em nome exclusivo do PROVIAMI, as receitas disponíveis, não podendo conservar em suas mãos importância superior a 1(um) salário mínimo; manter atualizada a escrituração e o movimento de receitas e despesas; apresentar balanço anual das contas da sociedade ao Diretor Presidente, para que ele o submeta à apreciação do Conselho Fiscal, e seja encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

- b) Em caso de vacância definitiva, será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para definição do cargo.

- DO CONSELHO FISCAL:

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos trabalhos da Diretoria e tem a finalidade de apresentar relatórios em Assembléia Geral.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será formado por 2(DOIS) associados, indicados pelos próprios associados, homologados em reunião solene da entidade, em data e horário a ser marcado pela diretoria, posteriormente a Assembléia.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal não são membros da diretoria, porem o seu mandato será de 2(dois) anos, acompanhando o mandato da Diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Requisitar à Tesouraria da entidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;





- c) Recomendar á Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades.
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 32º. – A Entidade não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ Único; Em caso de dedicação integral ao Projeto e a titulo de sobrevivencia, o diretor será digno de uma ajuda de custo devidamente aprovada em assembléia geral.

CAPITULO IV – DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Art. 33º – Compete à Diretoria do PROVIAMI a apresentação de propostas para criação de novos departamentos.

§ 1º. : Considerar-se-á criado o departamento, por aprovação simples da diretoria.

§ 2º. : A nomeação de Diretor e Vice Diretor de departamentos será feita pela diretoria com aprovação do nome indicado, por maioria simples de voto em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34º - A proposta de extinção de Departamentos, poderá ser apresentada por qualquer membro da Diretoria em Assembléia Geral.

CAPITULO V - DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 35º – Os recursos do PROVIAMI serão obtidos através das contribuições mensais de seus associados e de outras pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir com valores oriundos de meios lícitos.

§ 1º - Todo o movimento financeiro do PROVIAMI serão registrados conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, bem como serão todos aplicados na realização dos fins referidos no Art. 3º deste Estatuto ou em outras finalidades que os associados em Assembléia, julgar necessárias.

§ 2º - Os recursos obtidos, integram o patrimônio do PROVIAMI, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 3º - Com exceção de casos fortuitos, o Diretor Financeiro responsável, responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias guardadas sob sua responsabilidade.

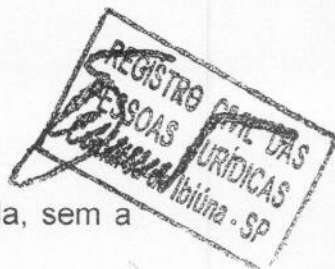
Art. 36º- O Patrimônio do PROVIAMI é constituído de todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros que possua e venha a possuir no país, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, doações e legados feitos pelos associados ou por terceiros, sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ Único – A aquisição de bens só poderão ser feitos pela Diretoria do PROVIAMI.

x *Blum*

o *afaps.*

[Signature]



Art. 37º - Nenhuma propriedade do PROVIAMI será onerada ou alienada, sem a devida determinação da Diretoria.

Art. 38º - O PROVIAMI não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito, nos limites da lei, ou concedida por autoridade competente.

Art. 39º - Nenhum associado do PROVIAMI, responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, porem responderão com os bens da entidade.

Art. 40º. - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Na hipótese do PROVIAMI obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º - O PROVIAMI poderá ser dissolvido ou extinta em Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos associados, ou depois de uma hora com qualquer número.

§ Único: A dissolução ou extinção poderá também ser feita por falta de interesse dos associados, caso que inviabilize sua continuidade.



Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser Alterado ou Reformado, mediante necessidade ou em virtude de lei, em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

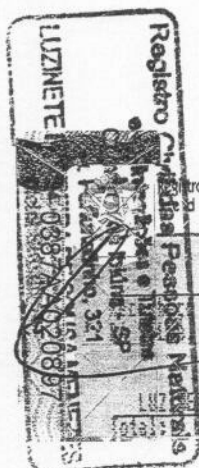
Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

IBIUNA SP, 25 DE JANEIRO DE 2012.



Margarida Palmeira da Silva
MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA
Presidente

Jodiane Barboza da Silva Marino
JODIANE BARBOZA DA SILVA MARINO
Secretaria



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Ibiuna - SP
Av. Fortunatinho, 321 - Centro - Ibiuna - SP - Fone / Fax: (15) 3248-3262

por comparecimento e firma supra de MARGARIDA PALMEIRA
em documento de 14 de fevereiro de 2012.
Em testamento.
Luzinete Ferreira de Sousa Menezes - Oficial Designada
Total: R\$ 6,00 e VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibiuna / SP

Rua Zico Soares, 444 - Centro

TÍTULO PRENOTADO SOB O Nº 2773

Em 14 de fevereiro de 2012

DATA DA EXIGÊNCIA

Ibiuna, 24 de fevereiro de 2012



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIUNA - SP
Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna - SP - Fone / Fax: (15) 3248-3262
Título apresentado em 14/02/2012. Protocolado, registrado e digitalizado sob nº 2773. Livro nº 07, fls. 75, em 29/02/2012.
IBIUNA, 29 de fevereiro de 2012.
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Valor: Oficial: R\$ 61,50; Estado: R\$ 17,92; Sinal: R\$ 3,24; Total: R\$ 82,66



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA
PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAVI

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2012, no horário das 19:30hs, reuniram-se algumas pessoas com a intenção de oficializar uma entidade de apoio a famílias e individualmente, crianças, adolescentes, jovens e adultos, no sentido de atendê-los em suas necessidades humanas, bem como na preparação educacional e profissional em algumas áreas de trabalho. Assim com o objetivo traçado e uma minuta estatutária, iniciou a Assembléia no endereço da Estrada Municipal n. 1500 – Bairro do Lageadinho – Ibiúna SP. Liderados pela Sra. Margarida Palmeira da Silva, que assumiu os trabalhos da mesa na condição de Presidente, convidou a Sra. Jodjane Barboza da Silva Marino para secretariar os trabalhos na condição de Secretaria Adhoc. Apresentou a pauta da Assembléia aos presentes:

- FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE UMA ENTIDADE ASSOCIATIVA;
- APROVAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE;
- APROVAÇÃO DO ENDEREÇO DA ENTIDADE;
- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE;
- APROVAÇÃO DA 1ª. DIRETORIA E POSSE IMEDIATA DOS DIRETORES;

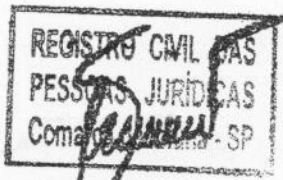
Iniciado a Assembléia, a Sra. Margarida disse da importância desta entidade para apoiar muitas famílias necessitadas e que precisam de uma direção. Os presentes aprovaram a iniciativa por unanimidade dando por estabelecida a entidade. Foi apresentado em seguida o nome e o endereço da entidade: **PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAVI** que será estabelecido a **ESTRADA MUNICIPAL N. 1500 – BAIRRO DO LAGEADINHO – IBIÚNA SP – CEP 18150-000.** A denominação e o endereço da entidade foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Presidente da mesa solicitou da secretaria adhoc que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social da entidade. Lido em sua íntegra, o presidente da assembléia solicitou a aprovação dos presentes. Após algumas observações, os presentes aprovaram por unanimidade. Assim com base no Estatuto recém aprovado o Presidente disse da formação da primeira diretoria da entidade. Apresentou os nomes para apreciação dos presentes. Os nomes em seus respectivos cargos, foram aprovados por unanimidade. Em seguida disse do Conselho Fiscal que deverá ser formado por dois associados escolhidos pelos próprios associados em reunião solene do PROVIAVI, de conformidade com o Art. 30 e § único do Estatuto Social, em data a ser marcada pela presidência, posteriormente à Assembléia Geral. Assim ficou constituída a primeira diretoria do PROVIAVI para cumprirem um mandato de 2(dois) anos à frente da entidade.

PRESIDENTE:	MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA
VICE PRESIDENTE:	ALEXSANDRO MARINO
SECRETARIA:	JODJANE BARBOZA DA SILVA MARINO
TESOUREIRO:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Segue....

x c/faps.

o B. Silva



RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA 1ª. DIRETORIA DO
PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIÁVI

PRESIDENTE: MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA

- Brasileira, casada, educadora, portadora do RG 18.926.058 e do CPF/MF 079.212.228-38, residente a Estrada Municipal n. 1500 – Bairro do Lageadinho – Ibiúna SP.

VICE PRESIDENTE: ALEXSANDRO MARINO

- Brasileiro, Casado, comerciante, portador do RG 32.323.871-9 e do CPF/MF 300.385.788-67, residente a Av. João Batista Mascarenhas de Moraes n. 277 – Jd. Padroleira II em Osasco SP.

SECRETARIA: JODJANE BARBOZA DA SILVA MARINO

- Brasileira, casada, do lar, portadora do RG 35.651.767-6 e do CPF/MF 286.786.758-45, residente a Av. João Batista Mascarenhas de Moraes n. 277 – Jd. Padroleira II em Osasco SP.

TESOUREIRO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

- Brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG 13.187.364-7 e do CPF/MF 009.509.788-09, residente a Estrada Municipal n. 1500 – Bairro do Lageadinho – Ibiúna SP.

IBIUNA SP., 25 DE JANEIRO DE 2012.

x Margarida Palmeira da Silva
MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA
Presidente



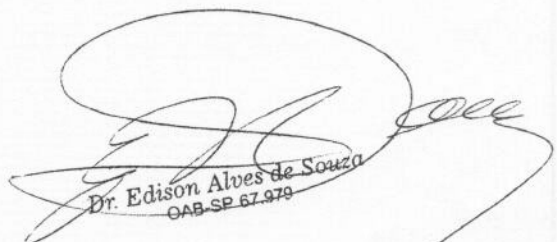
Em seguida foi dado a posse aos diretores recém eleitos, que foram EMPOSSADOS para um mandato de 2(dois) anos – biênio 25/01/2012 a 24/01/2014.

Não tendo nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembléia a declara encerrada, e eu JODJANE BARBOZA DA SILVA MARINO, secretaria adhoc, lavrei a presente ATA que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada.

Osasco SP., 25 de Janeiro de 2012.


Margarida Palmeira da Silva
MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA
Presidente

Jodjane Barboza da Silva Marino.
JODJANE BARBOZA DA SILVA MARINO
Secretaria Adhoc


Dr. Edison Alves de Souza
OAB-SP 67.979



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Ibiúna - SP
Luzinete Ferreira de Souza Menezes
Oficial Designada
Portuguinho, 321 - Centro - Ibiúna - SP - Fone / Fax: (15) 3248-3262

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibiúna / SP
Rua Zico Soares, 444 - Centro
TÍTULO PRENOTADO SOB O Nº 2773
Em 14 de fevereiro de 2012
DATA DA EXIGÊNCIA
Ibiúna, 24 de fevereiro de 2012



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IBIÚNA/SP
Rua Zico Soares, 444 - centro - Ibiúna/S.P.
Título apresentado em 14/02/2012. Protocolado, registrado e digitalizado sob n.
2.773, livro n.º 07, fls. 75, em 29/02/2012.
Ibiúna, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: Oficial-R\$ 61,59-Estado-R\$ 17,52 -Ipsesp-R\$ 12,97-Sinoreg R\$ 3,24-Trib.-R\$ 3,24-TOTAL-R\$ 99,32



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.179.241/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/02/2012	
NOME EMPRESARIAL PROJETO VIDA AMAR E VIVER - PROVIAMI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL		NÚMERO 1500	COMPLEMENTO
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LAGEADINHO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/03/2012** às **16:18:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

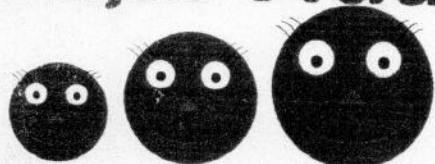
Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Projeto Vida



Amar é Viver

Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

Ibiúna, 10 de Setembro de 2012

HISTÓRICO DO PROJETO

Visão

- Valorizar o ser humano resgatando a sua dignidade por meio da leitura e da escrita.

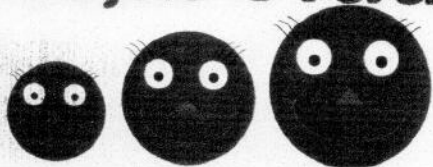
Missão

- Alfabetização básica e apoio aos estudos regulares.

Situação atual

- Se sentem inferiores por serem analfabetos.
- Sentem-se humilhados pela exposição aos alfabetizados.
- São facilmente enganados em seus negócios.
- As crianças vão a escola, contudo faltam muito e não tem aprendido adequadamente.
- Muitas crianças trabalham na roça e não possuem chance de mudanças.
- Há crianças no 4º ano do ensino fundamental que não sabe escrever o seu próprio nome.

Projeto Vida



Amar é Viver

2
Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

Por que fazer

- Amor pelas pessoas e pelo ensino.
- Gostamos de ver as pessoas serem valorizadas.

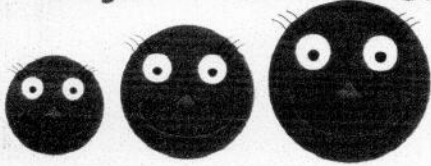
Resumo dos trabalhos junto aos pais e comunidade

- Pais tem agradecido e elogiado pela melhoria das crianças na escola.
- Grupo de adultos tem crescido, havendo fila para novos estudantes.

Avanço e crescimento do projeto

- Estatuto registrado em todo território nacional.
- Ata composta de diretoria completa.
- C N P J
- Escritório contabilidade para administração.
- Tendo cobertura por escritório de advogados.
- Tendo 08 (oito) pessoas trabalhando no projeto, sendo que 03 (três) pessoas remuneradas por dia trabalhado e 05 (cinco) voluntários.
- Atendendo hoje mais de 100 (cem) crianças em sala de aula, com mais na fila de espera.
- Hoje atendendo mais de 18 (dezoito) pessoas adultas em sala de aula.
- Servindo hoje mais de 300 (trezentos) pratos de refeições por aula para as crianças; aos sábados no horário das 09:00hs às 11:00hs da manhã e das 13:00hs às 15:00hs da tarde com recreio.
- Servimos alimentos, roupas, sapatos, material didático sendo todos através de doações.

Projeto Vida



Amar é Viver

3

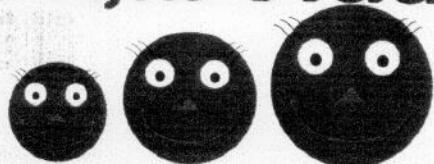
Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

- Parque de recreação contendo 05 (cinco) peças de brinquedos de ferro.
- Compra de um terreno para o projeto com 4.167,25(metros quadrado), quitado , pagamento à vista R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Mapa memorial no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- Escritura no valor de R\$1.049,00 (hum mil e quarenta e nove reais).
- IPTU em dia com a prefeitura.
- Contratação de um engenheiro, uma arquiteta com plantas e projetos em andamento para construção.
- Valor estimado dos engenheiros para fazer a planta é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Planta contém:

- Sala de diretoria
- Sala de administração
- Recepção ampla com 02 (dois) banheiros
- Lugar de fácil acesso para pessoas especiais
- Lavanderia
- Cozinha industrial ampla
- Refeitório para mais de 100 (cem) pessoas
- Banheiros masculino e feminino
- Consultório médico
- Consultório odontológico
- Escritório de advogados e associados

Projeto Vida



Amar é Viver

4
Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

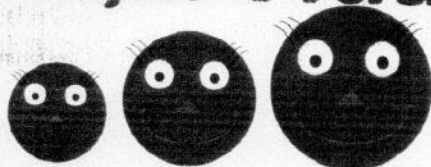
- Depósito
- Biblioteca
- Sala de informática
- Salas de Aula
- Amplo estacionamento

- Valor estimado para a construção do prédio do projeto é de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

Focos do trabalho

- Ensinar a ler e escrever
- Provê suporte a dúvidas das pessoas
- Interpretação de texto
- Caligrafia
- Matemática básica
- Recursos básicos
- Extração de estudos de livros da 4ª série ao 2º grau.
- Conhecendo a Alfabetização – MEC (Angela Cristina Bochize)
- Com texto e trama Mello Garcia a Ministério da Educação.
- Matemática de Olho no Futuro – autora Angela Passos.

Projeto Vida



Amar é Viver

5

Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

- Os livros são todos através de doações.
- Material didático de apoio também adquiridos através de doações; caderno, lápis, etc.
- Dinâmica de aulas com crianças
- Atividades lúdicas: desenho, pintura, brincadeiras em grupo
- Estudos de português ou matemática
- Lanche, suco, sopa, salgadinho, macarronada, arroz, feijão e frutas

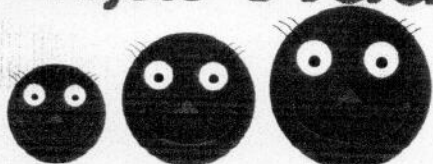
Regras de conduta e valores

- Não podem usar palavrões
- Não fazem fofoca
- Há fila para irem ao banheiro
- Respeito com todos
- Obediência
- Não usar racismo
- As crianças são orientadas quanto a limpeza e higiene pessoal
- Religiosidade
- Tem alunos de diferentes religiões
- Não se faz menção nos estudos sobre religião

Autorização da família

- Atualmente há autorização dos pais para que as crianças participem das aulas através de uma ficha de cadastro, preenchida e assinada por eles.

Projeto Vida



Amar é Viver

6
Estrada Municipal, 1.500
Lageadinho - Ibiúna - São Paulo
SP - CEP 18.150-000
CNPJ: 15.179.241/0001-17

Necessidades atuais

- Buscar nas autoridades e governantes da cidade, recursos e suporte aos gastos e manutenção operacional do projeto

Alternativas de crescimento e estrutura

- Centro comunitário com atendimento escolar, saúde e esporte.

Palavras finais

- Espero estarmos dentro do padrão para que possamos juntos lutar por uma sociedade melhor com muita dignidade.

Obrigado,

Antonio Pereira da Silva

Pastor: Antonio Pereira da Silva

Margarida Palmeira da Silva

Pastora: Margarida Palmera da Silva

Fonês para contato:

011 9348-0922

011 9133-9614

015 9709-5538



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 456/2012 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki, subscrito pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 456/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 10 de outubro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação de PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI, foi constituída em 25 DE JANEIRO DE 2012, uma entidade de natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia - beneficente, cultural, transcultural, educativa, assistencial, sem fins lucrativos, na cidade de IBIÚNA SP, com base na Legislação Brasileira, Lei 10.825 de 22/12/2003, incluída no Novo Código Civil Brasileiro, lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e da Resolução n. 101/2001, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2001, entidade que doravante será reconhecida como PROJETO VIDA AMAR É VIVER - PROVIAMI mas neste instrumento, em suas clausulas, será simplesmente denominada de PROVIAMI.

§ Único: O PROVIAMI estará dentro do segmento social com intenção prioritária, o atendimento a famílias carentes desde a criança até ao adulto, dentro das finalidades apresentadas neste Estatuto, não tendo nenhum vínculo com denominações religiosas e ou partidos políticos.

Art. 2º - A Sede do PROVIAMI será na **ESTRADA MUNICIPAL N. 1500 - BAIRRO DO LAGEADINHO - IBIÚNA - SP - CEP 18.150-000.**

Art. 3º - As finalidades sociais do PROVIAMI são as seguintes:

- a) Desenvolver trabalhos de atendimento a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao adulto já da 3ª. idade, procurando contribuir na estimulação da alta estima, assegurando a eles os direitos básicos de dignidade e cidadania.
 - b) Promoção de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas e comunitárias em geral;
 - c) Auxiliar no desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e adultos, com aulas de reforço nas variadas matérias escolares;
 - d) Convênios com escolas particulares ou públicas de Ibiúna ou dos municípios adjacentes para compartilhar idéias e colaboração mútua;
 - e) Convênios com Clínicas de Recuperação de Dependentes Químicos, para encaminhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
 - f) Convênios com estabelecimentos que desenvolvam atividades vocacionais e profissionais, como mecânica, gráfica, alimentação, informática, etc...
 - g) Convênios com hospitais, casas de saúde e atendimentos médicos domiciliares;
 - h) Convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios para recebimentos de produtos para atendimento às famílias carentes;
 - i) Distribuição de Cestas Básicas;
 - j) Poderá receber incentivos de empresas tanto nacionais como estrangeiras para investimentos nos seus projetos.
- 3/23*
- 3/23*

- VISTO
em
12/24
- REGISTRO CIVIL L
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Itaboraí - SP
- k) Poderá promover convenções, seminários, congressos, conferências e concentrações;
 - l) Manter um centro de convivência infantil – crianças e adolescentes – com atividades sócio-educativas, desenvolvendo de forma integrada aspectos de formação, profissional, intelectual, moral, cívica e social.
 - m) Estimulo do desenvolvimento do espírito de fraternidade, de solidariedade e de amor entre as famílias.
 - n) Desenvolvimento de atividades alcançando os adultos da 3ª. Idade, bem como manter intercâmbios com outras entidades.
 - o) Fortalecer laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais comunidades em atividades ou outras associações congêneres;
 - p) Implantação de Bazar Beneficente de roupas, equipamentos, móveis, brinquedos e outros artigos usados, recebidos de doações dos associados ou de quem quiser ajudar a entidade, desde que de origem lícita;
- § Único: Para realização de suas atividades sociais, a entidade poderá utilizar-se de quaisquer meios lícitos, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalhos abertos à participação de todos os associados interessados.

Art. 4º - O prazo de duração das Atividades Sociais da PROVIÁVI é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS
Das Categorias, Admissão, Direitos, Deveres, Demissão ou Desligamento,
Exclusão, Ampla Defesa e Readmissão

Art. 5º - São 2 (DUAS) as categorias de associados:

- a) FUNDADORES: São os que iniciaram e assinaram como participantes da Fundação e Constituição da entidade;
- b) COLABORADORES: Os que ingressaram no quadro social após a Fundação e contribuem com a Associação.

Art. 6º - São admitidos como associados, todos indistintamente, sem acepção de pessoas, cor, credo, idade, pessoas físicas ou jurídicas que crêem nas finalidades e na credibilidade dos associados fundadores e na Diretoria do PROVIÁVI.

§ 1º - São recebidos em reunião de diretoria que analisará as propostas de filiação.

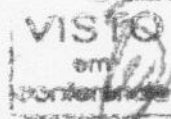
§ 2º - Não existe número limitado para o rol de associados.

Art. 7º - São Direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social do PROVIÁVI;
- b) Participar das reuniões e Assembléias;
- c) Participar de Grupos de Trabalho, comissões e departamentos;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;

§ Único: O direito de ser votado para cargos eletivos da Diretoria do PROVIÁVI é privativo dos associados fundadores e contribuintes, que estejam em dia com os seus compromissos junto a entidade.

Bilam *cfarps*



Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos e portarias da Associação.
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras do PROVIAMI;
- c) Cooperar com a Administração do PROVIAMI e na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela associação.

Art. 9º - Ao associado faltoso, poderá ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos quadros sociais por até 30(trinta) dias;
- c) Exclusão dos quadros sociais;

Art. 10º - Da Demissão ou Desligamento do associado ocorrerá a partir de solicitação por escrito do interessado;

Art. 11º - A Exclusão do Associado se dará após analisado o motivo que ocasionou o fato e ser devidamente aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único: As penalidades que antecedem a Exclusão, como Advertências e Suspensões, bem como a própria Exclusão, serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Presidente, que deverá ser fixada em local visível da sede social pelo prazo de 15 dias.

Art. 12º - Ao associado Excluído, será concedido o Direito de Defesa para em Assembléia Geral, devidamente marcada para este fim, apresentar provas inequívocas que contrarie a decisão já firmada.

§ Único: O associado excluído deverá solicitar por escrito ao Presidente do PROVIAMI, a convocação de uma Assembléia Geral, para que possa apresentar as provas.

Art. 13º - Em caso de absolvição na Assembléia Geral, o ex- associado deverá ser readmitido imediatamente aos quadros sociais do PROVIAMI;

Art. 14º - Da readmissão do Associado:

- a) Ao associado que solicitou o seu desligamento, caberá análise da Diretoria para o seu reingresso nos quadros sociais do PROVIAMI;
- b) Ao associado que foi excluído, só poderá ser readmitido após 2(dois) anos da exclusão, e dependerá de análise e aprovação do pedido em Assembléia Geral.

Assinatura

afarps

VISTO
em
12/11/2011
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Itaboraí - SP

126

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 15º - São órgãos dirigentes do PROVIAMI:

- a) A Assembléia Geral - Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

- DA ASSEMBLÉIA GERAL – Ordinária e Extraordinária

Art. 16º - A Assembléia Geral, é o órgão soberano e máximo da associação, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar. Será constituída pelos associados no gozo de seus direitos.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os Administradores;
 - b) Destituir os administradores;
 - c) Aprovação das alterações estatutárias e reformas no tocante à administração.
- § Único: Para as deliberações a que se refere as letras acima, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados à Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá de 2 em 2 anos, em uma data da 1ª. Quinzena do mês de JANEIRO, para proceder as eleições de diretoria.

§ Único: O ano fiscal terminará em 31 de Dezembro, e após será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para apresentação de relatórios sobre ano que se findou para os associados, relatório financeiro do Conselho Fiscal, todos para aprovação.

Art. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária, será marcada em qualquer época mediante necessidade do PROVIAMI ou a requerimento de qualquer associado, ou da Diretoria nos seguintes assuntos:

- a) Discutir a Reforma de Estatuto;
- b) Autorizar a diretoria a alienar bens imóveis, desde que com a aprovação de 3/4 dos associados presentes;
- c) Decidir sobre assuntos relevantes que forem encaminhados pela Diretoria ou associados;

Art. 20º. - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por edital assinado pelo Diretor Presidente em que conste a ordem do dia e que será afixado em local visível e de livre acesso na sede social, com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ Único: Fica ressalvado o direito de 1/5 dos associados para convocar a Assembléia Geral, conforme estabelece o Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Brasil
afpr.

VISTO

REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS
Comandada de Matrícula nº 12x

Art. 21° - A Assembléia Geral, funcionará em 1ª Convocação com a presença de 50% dos associados, mais 1(hum) – maioria absoluta - ou em 2ª Convocação, 30 minutos após à 1ª Convocação, com qualquer número de presentes, porém, associados no gozo pleno de seus direitos e deveres.

- A DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 22° - A Diretoria do PROVIAMI será composta dos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO.

§ 1° - Perderá seu mandato o Diretor que deixar de comparecer sem motivo justo a 4(quatro) reuniões seguidas de Diretoria ou 1(uma) Assembléia Geral, sendo seu cargo preenchido por nomeação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2° - Em caso de vacância ou renúncia em algum cargo de Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha de um novo diretor entre os associados para atender o cargo até o final do mandato, com toda legitimidade do cargo.

Art. 23° - O prazo do mandato da Diretoria é de 2(DOIS) anos.

Art. 24° - O exercício dos cargos da Diretoria não são remunerados, admitindo apenas, eventuais subvenções módicas para custeio de despesas que decorrerem do desempenho das funções.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

- a) Zelar pelos interesses do PROVIAMI e pela fiel observância de seu Estatuto, regimentos e portarias;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a própria Assembléia Geral, exceto as Ordinárias;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Abrir e movimentar conta corrente bancária juntamente ao Diretor Tesoureiro, bem como assinarem juntos qualquer documento de ordem financeira que inclua o nome do PROVIAMI;
- e) Apresentar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, anualmente por escrito, um relatório com a prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe sua análise à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Praticar os atos de administração geral da Associação, podendo inclusive, assinar contrato de serviços gerais, fornecimento, obras, contratar e demitir funcionários ou trabalhadores autônomos, sempre com a aprovação da Diretoria;

Art. 26° - Do VICE-PRESIDENTE:

- a) Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências, com toda legitimidade do cargo, atendendo em todas as suas atribuições.
- b) Em caso de vacância definitiva, será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para definição do cargo.

Assinatura

Assinatura

Art. 27º. – DO SECRETARIO:

- a) Compete ao Secretário, organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria;

Secretariar os trabalhos de Reuniões de Diretoria; ter a seu cargo toda a correspondência da entidade e o arquivamento de seus livros, da relação de associados e de outros documentos de interesse da Associação e auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

- b) Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um substituto para suprir a falta, e marcará uma Assembléia para definição do cargo.

Art. 28º. – DO TESOUREIRO:

- a) Compete ao Tesoureiro promover a arrecadação da receita e conservar os recursos e bens do PROVIAMI sob a sua guarda e total responsabilidade; assinar cheques com a Presidente e pagar as contas e despesas autorizadas; depositar em Bancos em nome exclusivo do PROVIAMI, as receitas disponíveis, não podendo conservar em suas mãos importância superior a 1(um) salário mínimo; manter atualizada a escrituração e o movimento de receitas e despesas; apresentar balanço anual das contas da sociedade ao Diretor Presidente, para que ele o submeta à apreciação do Conselho Fiscal, e seja encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

- b) Em caso de vacância definitiva, será marcado uma Assembléia Geral Extraordinária para definição do cargo.

- DO CONSELHO FISCAL:

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos trabalhos da Diretoria e tem a finalidade de apresentar relatórios em Assembléia Geral.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será formado por 2(DOIS) associados, indicados pelos próprios associados, homologados em reunião solene da entidade, em data e horário a ser marcado pela diretoria, posteriormente a Assembléia.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal não são membros da diretoria, porem o seu mandato será de 2(dois) anos, acompanhando o mandato da Diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Requisitar à Tesouraria da entidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- c) Recomendar á Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades.
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 32º. – A Entidade não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ Único; Em caso de dedicação integral ao Projeto e a titulo de sobrevivencia, o diretor será digno de uma ajuda de custo devidamente aprovada em assembléia geral.

CAPITULO IV – DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Art. 33º – Compete à Diretoria do PROVIAMI a apresentação de propostas para criação de novos departamentos.

§ 1º. : Considerar-se-á criado o departamento, por aprovação simples da diretoria.

§ 2º. : A nomeação de Diretor e Vice Diretor de departamentos será feita pela diretoria com aprovação do nome indicado, por maioria simples de voto em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34º - A proposta de extinção de Departamentos, poderá ser apresentada por qualquer membro da Diretoria em Assembléia Geral.

CAPITULO V - DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 35º – Os recursos do PROVIAMI serão obtidos através das contribuições mensais de seus associados e de outras pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir com valores oriundos de meios lícitos.

§ 1º - Todo o movimento financeiro do PROVIAMI serão registrados conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, bem como serão todos aplicados na realização dos fins referidos no Art. 3º deste Estatuto ou em outras finalidades que os associados em Assembléia, julgar necessárias.

§ 2º - Os recursos obtidos, integram o patrimônio do PROVIAMI, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 3º - Com exceção de casos fortuitos, o Diretor Financeiro responsável, responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias guardadas sob sua responsabilidade.

Art. 36º- O Patrimônio do PROVIAMI é constituído de todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros que possua e venha a possuir no país, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, doações e legados feitos pelos associados ou por terceiros, sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ Único – A aquisição de bens só poderão ser feitos pela Diretoria do PROVIAMI.

Blum

cyfaps

[Handwritten signature]

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser Alterado ou Reformado, mediante necessidade ou em virtude de lei, em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

IBIUNA SP, 25 DE JANEIRO DE 2012.



Margarida Palmeira da Silva

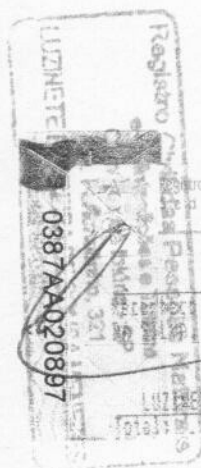
MARGARIDA PALMEIRA DA SILVA

Presidente

Jodiane Barboza da Silva Marino

JODIANE BARBOZA DA SILVA MARINO

Secretaria



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Ibiuna - SP
Av. Fortunatinho, 321 - Centro - Ibiuna - SP - Fone / Fax: (15) 3248-3262

por assinatura e firma de MARGARIDA PALMEIRA
em documento assinado por ela, e em 14 de fevereiro de 2012.
em Ibiuna, 14 de fevereiro de 2012.
em Ibiuna, 14 de fevereiro de 2012.
LUIZINE FERREIRA DE SOUZA NEMES - Oficial Designada
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Região

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibiuna / SP

Rua Zico Soares, 444 - Centro

TÍTULO PRENOTADO SOB O Nº 2773

Em 14 de fevereiro de 2012

DATA DA EXIGÊNCIA

Ibiuna, 24 de fevereiro de 2012



Dr. Edison Alves de Souza
OAB-SP 67.979



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna-SP
Título apresentado em 14/02/2012. Protocolado, registrado e digitalizado sob nº
2773, livro nº 07, fls. 75, em 29/02/2012
IBIUNA, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Tas. Oficial: R\$ 61,59 - Estado: R\$ 17,52 - Ipes: R\$ 12,97 - Sinereg R\$ 3,24 - Trib. R\$ 3,24 - TOTAL: R\$

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA

EM 23 DE 10 DE 2012

PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 12 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 439/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagoa Azul e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo Kenji Sasaki, subscrito pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 09 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 456/2012 que "Reconhece como de utilidade pública o Projeto Vida Amar é Viver – PROVIÁVI.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 459/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município reconhecer de utilidade pública o Projeto Vida Amar é Viver – PROVIÁVI, possibilitando a valorização do ser humano e o resgate da dignidade por meio da leitura e da escrita, com a missão da alfabetização básica para adultos e o apoio aos estudos das crianças, e com o reconhecimento de utilidade pública possibilitará conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Ressaca com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã Sra. Egydia Maria da Silva a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar trinta e um logradouros existente no Bairro Laranjeiras com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 439, 456 e 459/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Paulo Kenji Sasaki
Eduardo Anselmo Domingues Neto
Jamir Marcicano
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 456/2012

AUTORIA:– VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Paulo Kenji Sasaki, subscrito pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de outubro de 2012, o Projeto de Lei nº. 456/2012 que “Reconhece como de utilidade pública o 'Projeto Vida Amar é Viver - PROVIAMI.' ”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública o 'Projeto Vida Amar é Viver - PROVIAMI.', entidade de natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia, inscrita no CNPJ sob nº. 15.179.241/0001-17, situada na Estrada Municipal nº. 1500 – Bairro do Lageadinho, Ibiúna – SP., que tem como objetivo a valorização do ser humano e o resgate da dignidade por meio da leitura e da escrita. A missão é a alfabetização básica para adultos e o apoio aos estudos das crianças. A proposição conta com cópias do Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral junto a Receita Federal, e Histórico do Projeto, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a utilidade pública onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que o 'Projeto Vida Amar é Viver - PROVIAMI' possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE
OUTUBRO DE 2012.**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 456/2012 – fls. 02

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 377/2012

"Reconhece como de utilidade pública o **"PROJETO VIDA AMAR É VIVER – PROVIÁVI"**."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o **PROJETO VIDA AMAR É VIVER – PROVIÁVI**, entidade de natureza associativa, com finalidade exclusiva de filantropia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.179.241/0001-17, situada à Estrada Municipal, nº 1500 – Bairro Lageadinho, neste Município de Ibiúna – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 342/2012

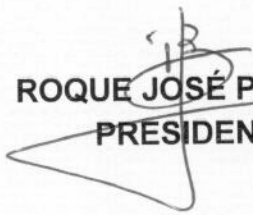
Ibiúna, 24 de outubro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 377/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 456/2012 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki, subscrito pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que "Reconhece como de utilidade pública o 'Projeto Vida Amar é Viver – PROVIÁVI.' ", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

recebi 31/10/12
Horário: 14h

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 456/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2012 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 456/2012 sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 456/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 377/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 342/2012, de 24 de outubro de 2012.

Ibiúna, 30 de outubro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo